

LEI Nº 277/78

Autoriza o Executivo a celebrar convênio.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virom que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 77, ítem XII, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal submeterá, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Convênio, cujo texto fica fazendo parte integrante desta lei, à apreciação da Câmara Municipal, o texto do Convênio celebrado, para os fins de cumprimento do Artigo 54, ítem XII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em doze (12) de junho de 1978


Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antonio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal. em 08/06/78)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.